



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 632/83  
PLL nº 18/83

0007

LEI Nº 5438

Dispõe sobre o reajuste nas tarifas  
do transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o reajuste nas tarifas de transporte coletivo, na Cidade, será submetido pelo Prefeito, sob forma de projeto de lei, à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Prefeito não poderá enviar à Câmara Municipal projeto de reajuste a vigorar antes de seis meses do reajuste anterior.

Parágrafo único - Os reajustes de que trata este artigo serão estabelecidos em índices não superiores aos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fixado para o período a que se destinam.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 06 de agosto de 1984.

Valdir Fraga,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Lauro Hagemann,

1º Secretário.

Art. 2º e parágrafo único constados  
inconstitucionais na 1ª T, reunião 06/08/84  
ver Processo